



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 373/97

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTRUIR BARRACÃO E PERFURAR POÇO SEMI ARTESIANO NA PROPRIEDADE DA IPOISA - AGRO INDUSTRIAL LTDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir um barracão de 200,00 metros quadrados, em pré-moldados, com 5,00 metros de altura fechado com lajota, piso de concreto, bem como perfurar um Poço Semi Artesiano, com capacidade para 8.000 litros/hora, na propriedade da IPOISA, Agro Industrial Ltda, localizada na Rodovia PR 490, Km 04, lote de terras nº 23 e 23-A, Gleba Atlântida, Bairro Jacaré, 2ª parte, Estrada Jaó, Córrego Queixada, neste Município e Comarca de Iporá, Estado do Paraná.

PARAGRAFO UNICO - Para execução das obras, o Executivo disporá de funcionários Municipais, equipamentos e arcará com as despesas de materiais de construção e outros acessórios até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - Por ocasião da execução das obras descritas no Caput do Artigo anterior, se o Município não dispor de mão-de-obra e equipamentos adequados para a execução, fica este autorizado a contratar empresa para este fim.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), obedecendo a classificação abaixo:

10 - SEC. DE IND. COM., DO EMP.E REL. TRABALHO
02 - DIV. DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
1162346.1.046 - Incentivo à Industrialização
4.3.3.2.277 - Contr. para Desp. Capital.....R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 373/97


Art. 4º - O encargo que preceitua o Artigo anterior, será suportado pelo cancelamento parcial da dotação da despesa a seguir enumerada:

- 05 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
- 02 - DIV. DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
- 1057327.1.006 - Remodelação Rede Iluminação Pública
- 4.1.1.0.091 - Obras e InstalaçõesR\$ 24.000,00

Art. 5º - O referido benefício, fica subordinado à condições de que a Empresa beneficiária, deverá manter o seu funcionamento por 05 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos; fato este que não ocorrendo, dará direito ao Executivo Municipal, de promover a cobrança para devolução do valor gasto com as obras descritas no Caput do Artigo 1º, corrigido monetariamente, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, tanto da Pessoa Jurídica, quanto das Pessoas Físicas de seus representantes legais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal